



Processo : 180688/2019
Principal : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ : 15.024.128.0001- 62
Assunto : RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – 3º QUADRIMESTRE/2019
Gestor : CONSELHEIRO DOMINGOS NETO - PRESIDENTE
Relator : CONSELHEIRO INTERINO MOISÉS MACIEL

Senhor Supervisor:

Trata o presente processo do acompanhamento simultâneo do Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º quadrimestre de 2019, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em atendimento à Ordem de Serviço nº 00908/2020.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, exatamente em seu art. 54, estabeleceu que ao final de cada quadrimestre será elaborado, pelos gestores dos Poderes e Órgãos Públicos, o Relatório de Gestão Fiscal – RGF cuja publicação deverá ocorrer até 30 (trinta) dias após o encerramento do quadrimestre (§ 2º do art. 55 da LRF/00).

Esta análise consiste em verificar o resultado do quociente fiscal entre as variáveis Despesa Total com Pessoal e Receita Corrente Líquida no 3º quadrimestre de 2019, à luz do limite imposto no art. 20, inciso II, alínea “a”, da Lei Complementar nº 101/2000.





A realização desse acompanhamento está fundamentada no art. 148, § 4º, inciso I e no art. 158, inciso II e Parágrafo Único, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, vejamos:

Art. 148. O Tribunal, no exercício de suas atribuições, poderá realizar fiscalizações nos órgãos e entidades sob sua jurisdição, com vistas a verificar a legalidade, a economicidade, a legitimidade, a eficiência, a eficácia e a efetividade de atos, contratos e fatos administrativos, mediante os seguintes instrumentos:

(...)

§ 4º. Acompanhamento é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal para:

I. Examinar, ao longo de um período predeterminado, a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão dos responsáveis sujeitos a sua jurisdição, quanto ao aspecto contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial;

(...)

Art. 158. O alerta previsto no art. 59, § 1º, da Lei Complementar 101/2000, será expedido obrigatoriamente quando o Relator verificar: (Nova Redação do caput do artigo 158 dada pela Resolução Normativa nº 32/2012).

(...)

II. Que o montante da despesa total com pessoal e das dívidas consolidada e mobiliária, das operações de crédito e da concessão de garantia ultrapassou 90% (noventa por cento) dos respectivos limites;

(...)

Parágrafo único. Por ocasião da análise do Relatório de Gestão Fiscal do terceiro quadrimestre, será emitido alerta e notificação ao gestor somente em relação ao descumprimento dos limites de gastos com pessoal e de endividamento.

Em consonância com as disposições legais já citadas, passa-se à análise do Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do 3º quadrimestre/2019.

1. PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS DO RGF – 3º quadrimestre/2019 (art. 55, § 2º, LRF/00)

Meio de Divulgação	Local	Quadrimestre	Data	Prazo Legal	Situação
DOC-MT nº 1833 – página 4	Cuiabá-MT	3º	30/1/2020	30/1/2020	No prazo





Conforme Diário Oficial de Contas, o RGF do 3º quadrimestre/2019 foi publicado em 30/1/2020, observando o prazo legal disposto no § 2º, art. 55, da LC nº 101/2000 (documento Control-P denominado “Anexo do Relatório Técnico” documento digital nº 15942/2020 – fls. 2). Até a presente data não houve a disponibilização desse relatório no Portal Transparência deste Tribunal, não comprovando o atendimento à ampla divulgação, inclusive em meio eletrônico – art.48, LRF/00 e Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011 (LAI).

2. DESPESA COM PESSOAL (art. 20, inciso II, “a”, LRF/00)

Ao verificar o Anexo 1 – Demonstrativo da Despesa com Pessoal do TCE-MT, do Relatório de Gestão Fiscal, constatou-se que o valor da Receita Corrente Líquida indicado não considerou o ajuste ocorrido de R\$ 2.879.051,24 das Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 16, art. 166, EC nº 100/2019), conforme Anexo 1 – Demonstrativo da Despesa com Pessoal – Consolidado do Governo do Estado de MT, publicado no Portal Transparência da Sefaz (www.sefaz.mt.gov.br, caminho Transparência Sefaz>Relatório de Gestão Fiscal>2019>3º Quadrimestre) e publicado em 30/1/2020 no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nº 27.681, páginas 29 a 37 (documento Control-P denominado “Anexo do Relatório Técnico” documento digital nº 15942/2020 – fls. 3 a 11).

A discordância averiguada não alterou o limite apurado da despesa com pessoal do Tribunal de Contas, como pode ser demonstrado:

2.1 Limite de Despesa com Pessoal apurado sobre a RCL sem ajuste, conforme Anexo 1 publicado pelo TCE-MT:





DESPESA COM PESSOAL		DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
		LIQUIDADAS (R\$) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADAS (R\$) (b)
1		DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)	256.016.066,55
1.1	Pessoal Ativo	216.890.049,06	0,00
1.2	Pessoal Inativo e Pensionista	39.126.017,49	0,00
1.3	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
2		DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4)	39.126.017,49
2.1	Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
2.2	Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00
2.3	Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
2.4	Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	39.126.017,49	0,00
3 – TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)		216.890.049,06	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR (R\$)	% SOBRE A RCL
4 – RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	17.148.220.574,76	
5 - % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP sobre a RCL = (3/4)*100	216.890.049,06	1,26
LIMITE MÁXIMO (inciso II, a do art. 20 da LRF)	210.923.113,06	1,23
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) 95% do limite máximo	200.376.957,40	1,16
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) 90% do limite máximo	189.830.801,75	1,10

2.2 Limite de Despesa com Pessoal apurado sobre a RCL ajustada

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR (R\$)	% SOBRE A RCL
5 – RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	17.148.220.574,76	
6- (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 13, art. 166 da CF).	2.879.051,24	
7 – RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA	17.145.341.523,52	
5 - % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP sobre a RCL = (3/7)*100	216.890.049,06	1,26
LIMITE MÁXIMO (inciso II, a do art. 20 da LRF)	210.887.700,73	1,23





APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR (R\$)	% SOBRE A RCL
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) 95% do limite máximo	200.343.315,69	1,16
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) 90% do limite máximo	189.798.930,65	1,10

Ao analisar o demonstrativo, constata-se que a despesa com pessoal do TCE-MT relativa ao 3º quadrimestre de 2019, alcançou o montante de R\$ 216.890.049,06, correspondendo a 1,26% da Receita Corrente Líquida Ajustada do Estado (R\$ 17.145.341.523,52 – Anexo 1 do 3º quadrimestre/2019 RGF do Poder Executivo), ultrapassando os limites máximo (1,23%); prudencial (1,16%) e de alerta (1,10%), dispostos no inciso II, “a”, art. 20; parágrafo único, art. 22; § 1º, inciso II, art. 59, todos da LRF.

Nesse sentido, o art. 59, § 1º, inciso II, da LRF e o art. 158, inciso II, do Regimento Interno desta Casa, preceituam a emissão de alerta aos gestores dos Poderes e dos órgãos quando o montante da despesa com pessoal extrapolar 90% do limite definido no art. 20, inciso II, alínea “a”, da LRF.

Dessa forma, considerando o princípio da continuidade administrativa, cabe ao Relator expedir o alerta ao Exmo. Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas de MT atual, biênio 2020/2021, Sr. Guilherme Maluf, sobre o fato da Despesa Total com Pessoal do Tribunal de Contas-MT estar acima dos limites fiscais previstos no art. 20, II, “a”; art. 22, Parágrafo Único; e art. 59, § 1º, II, todos da LRF, conforme demonstrado no item 2 – Despesa com Pessoal.

Destaca-se, ainda, que o presente relatório técnico se limita à análise dos valores **declarados** no RGF – 3º Quadrimestre/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, sendo que o mérito das despesas ali lançadas será oportunamente verificado quando da análise das contas anuais de gestão do exercício de 2019.

Informa-se que o Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre/2019 deste Tribunal também não foi enviado por meio do sistema APPLIC-TCEMT, em desconformidade com os arts. 1º e 4º da Resolução Normativa nº 18/2018:





Art. 1º Dispensar a remessa em meio físico dos Balancetes Financeiros e Orçamentários mensais, Peças de Planejamento (PPA, LDO e LOA), Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Decisão do Legislativo sobre as Contas do Poder Executivo Estadual, a partir da competência de janeiro/2019, pelo Poder Executivo Estadual -Administração direta e indireta -Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, Poder Legislativo Estadual, Poder Judiciário –Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, Ministério Público Estadual, Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso e Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

(...)

Art. 4º Os documentos das Peças de Planejamento (PPA, LDO e LOA), Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Decisão do Legislativo sobre as Contas do Poder Executivo Estadual deverão ser encaminhados eletronicamente, via Portal de Serviços do TCE/MT no endereço eletrônico <https://servicos.tce.mt.gov.br/>, conforme orientação publicada na página do APLIC, no portal do Tribunal na internet (www.tce.mt.gov.br).

Sugere-se, portanto, ao Relator que notifique o Presidente desta Corte de Contas para encaminhar os Relatórios de Gestão Fiscal dos 2º e 3º quadrimestres de 2019 via sistema APLIC, em atendimento ao dispositivo supracitado e também disponibilize no Portal Transparência do TCE-MT o Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre (art.48, LRF/00 e Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011 (LAI).

3. CONCLUSÃO

O Tribunal de Contas do Estado de MT superou os limites máximo, prudencial e de alerta da Despesa Total com Pessoal estipulados no art. 20, inciso II, alínea “a”; no art. 22, Parágrafo Único; e no art. 59, §1º, inciso II, todos da Lei Complementar nº 101/00 (LRF), que fixam em 95% e 90% da respectiva RCL apurada.

Ressalte-se que, conforme art. 22, Parágrafo Único, são vedados ao Poder ou órgão que houver excedido 95% do limite da despesa com pessoal imposto pela LRF (limite prudencial):

(L:)\\2019\\Área Técnica\\Poder Legislativo\\Tribunal de Contas\\Relatório de Gestão Fiscal\\3. Quadrimestre\\180688-2019rel.pre





- I -concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- II -criação de cargo, emprego ou função;
- III -alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV -provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V -contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Com base ao que dispõem o art. 137-A; e o art. 158, inciso II, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, submete-se os autos à consideração superior, propondo a expedição de alerta ao Exmo. Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas-MT, Guilherme Maluf, em virtude da Despesa Total com Pessoal deste Tribunal continuar ultrapassada no 3º quadrimestre de 2019: limites máximo, prudencial e de alerta previstos no art. 20, II, "a"; no art. 22, Parágrafo Único; e art. 59, § 1º, II, todos da Lei Complementar 101/00 (LRF).

Destaca-se que, de acordo com o último Parecer Prévio emitido sobre as contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Parecer nº 124/2019 – Contas Anuais de Gestão de 2018 (processo nº 92606/2019), foi Recomendado que se observe a Resolução de Consulta nº 19/2018 – TP, em relação às despesas com pessoal, e elimine o percentual excedente, em observância as providências previstas no artigo 169, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal e nos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Tal Resolução firmou o seguinte entendimento do Colegiado:

(...) caso a eventual extração do limite legal de gastos com pessoal venha a ser ocasionada exclusivamente pela aplicação da nova tese deste Reexame, a caracterização de tal irregularidade não será, por si só, ensejadora da conclusão por um Parecer Prévio Contrário à aprovação daquelas contas, desde que os Gestores cumpram, ao menos, com os percentuais mínimos e os critérios de redução do eventual excedente, conforme a modulação dos efeitos a seguir exposta; e, **modular os efeitos do novo entendimento** para





que os Poderes e Órgãos autônomos do Estado e dos Municípios que se encontrem, no final do exercício de 2018, acima do limite legal de despesas com pessoal, nos termos do novo prejulgado, observem: **a) no exercício de 2019, as vedações impostas pelo artigo 22 da LRF e não promovam medidas que aumentem essas despesas; (...) (grifo nosso)**

Sugere-se, ainda, que o Conselheiro Relator apresente ao Presidente do TCE-MT as seguintes notificações:

- a)** Observe as vedações impostas pelo artigo 22 da LRF e que não promova medidas que aumentem essas despesas, adotando ações de redução dos gastos com pessoal nos termos da Resolução de Consulta TCE-MT nº 19/2018;
- b)** Encaminhe os Relatórios de Gestão Fiscal, 2º e 3º quadrimestres/2019, por meio do sistema APLIC, em atendimento ao disposto nos artigos 1º e 4º da Resolução Normativa nº 18/2018 deste Tribunal, bem como disponibilize no Portal Transparência do TCE-MT o Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre (artigo 48 da LRF/2000 e Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011).

É a informação que se submete à apreciação superior.

Secretaria de Controle Externo de Administração Estadual do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 11 de fevereiro de 2020.

ANDRÉA CHRISTIAN MAZETO
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO





ZEIMAR MAIA DE ARRUDA
TÉCNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO

(L:)\2019\Área Técnica\Poder Legislativo\Tribunal de Contas\Relatório de Gestão Fiscal\3.
Quadrimestre\180688-2019rel.pre

9

